



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Processo Licitatório nº 002/2022
Pregão Presencial nº 002/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De um lado, **CIMOG - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG, CEP: 37.800-000, aqui representado por Custodio Ribeiro Garcia, portador do RG nº M.1.776.122 e CPF nº 314.255.936-15, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR; e de outro lado a empresa ESN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUARARAPES LTDA inscrita no CNPJ nº 17.849.323/0001-57, estabelecida à Rua José Longhi, 615, Bairro: Continental, cidade de Guararapes, Estado de São Paulo, doravante denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente Ata é originária do supramencionado processo licitatório e tem sua fundamentação legal nos na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre os Municípios Consorciados do CIMOG e a empresa vencedora do certame acima epigrafado, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos, máquinas e caminhões com CONDUTOR/OPERADOR, com fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG, conforme descrição constante no Anexo I deste Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

1.1 – As especificações do objeto e os quantitativos mínimos iniciais para efeito de propostas e as características dos equipamentos, máquinas e caminhões, caminhões e máquinas a serem ofertados para a realização dos serviços são os seguintes:

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
9	HORA	CAMINHÃO PIPA EQUIPADO COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA 8.000 LITROS TOCO (BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO) (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)	6.470
13	HORA	TRATOR DE PNEUS 4X4 EQUIPADO COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA MINIMO DE 75 CV (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017)	6.780



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

20	HORA	CAMINHÃO EQUIPADO COM 01 (UM) CESTO AÉREO ESPECIFICAÇÃO: CAMINHÃO ¾ COM TRAÇÃO 4X2, MOVIDO A DIESEL COM 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 156 CV, PESO BRUTO DE NO MÍNIMO 7.000KG, EQUIPADO COM CESTO AÉREO ARTICULADO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CESTO: PARA UMA PESSOA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 136 KG OU MAIOR, E CAIXA PARA ACONDICIONAMENTO DE FERRAMENTAS, COM ISOLAÇÃO/PROTEÇÃO ELÉTRICA PARA NO MÍNIMO 46 KVA. COM CESTO AÉREO ISOLADO COM ALTURA DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 13M, ALTURA DO SOLO ATÉ A BORDA DA CAÇAMBA EM MÁXIMA ELEVAÇÃO DE NO MÍNIMO 13M, ALCANCE HORIZONTAL EM RELAÇÃO AO CENTRO DE GIRO EM TRABALHO DE NO MÍNIMO 7M, DISTANCIA DA MEDIDA DE CENTRO A CENTRO DAS SAPATAS ESTABILIZADO DE NO MÍNIMO 2.8M. PESO DA CESTA AÉREA DE NO MÍNIMO 1000KG. GIRO DE 360°. OU MAIOR, ARTICULAÇÃO: VERTICAL E HORIZONTAL, ESTABILIZAÇÃO ATRAVÉS DE 4 SAPATAS ACIONADAS HIDRAULICAMENTE. ÂNGULO DE ABERTURA DOS BRAÇOS 180°. COM ESTRUTURA METÁLICA FIXADA AO CHASSI DO VEÍCULO, PARA SUSTENTAR A CESTA AÉREA. (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2000).	15.620
----	------	---	--------

1.2 – Os equipamentos, máquinas e caminhões apresentados pela DETENTORA DA ATA para realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e estarem disponíveis de acordo com o esta Ata;

1.3 – As marcas, os modelos, e outras características dos equipamentos, máquinas e caminhões propostos para a realização dos serviços ficam a critério da DETENTORA DA ATA, e deverão atender as condicionantes de ano de fabricação, conforme indicado e estar em perfeitas condições de uso e segurança.

1.4 – Todos os equipamentos, máquinas e caminhões a serem utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes, bem como a legislação de trânsito;

1.5 – Não será permitida a exploração de publicidade não autorizada nos equipamentos, máquinas e caminhões/máquinas ou nos uniformes dos empregados, onde deverão constar somente dizeres ou símbolos autorizados pelo CIMOG.

1.6 – O CIMOG poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não seja considerado adequado às exigências dos serviços, ficando a DETENTORA DA ATA obrigada, em prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição;

1.7 – A DETENTORA DA ATA deverá providenciar a imediata substituição de todo e qualquer equipamento que venha a necessitar de manutenção ou outro tipo de intervenção, de forma que os serviços não sejam interrompidos, devendo, para tanto, o equipamento substituto ser de



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

características idênticas àquele a qual substituirá;

1.8 – Os equipamentos, máquinas e caminhões deverão estar devidamente regularizados, em dia com toda e qualquer documentação exigida conforme o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, não cabendo ao CIMOG e/ou qualquer de seus municípios consorciados quaisquer ônus em decorrência de autuações e multas inerentes à sua ausência ou irregularidades que não tenha dado causa.

1.9 – ESPECIFICAÇÕES DE PESSOAL

1.9.1 – Competirá à DETENTORA DA ATA, a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos trabalhos, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização por acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a DETENTORA DA ATA pelos danos causados por seus empregados e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

1.9.2 – O(s) operador(s) disponibilizado(s) pela DETENTORA DA ATA deverá (ão) ter condições e qualificações que o(s) capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação, além de possuir a devida habilitação e treinamento específico adequado, quando necessário;

1.9.3 – A DETENTORA DA ATA deverá apresentar operador(es) com boas referências e com documentos em ordem, sendo mantido(s) em serviço somente aquele(s) considerado(s) cuidadoso(s), atencioso(s) e educado(s) com o público;

1.9.4 – O CIMOG terá direito de exigir dispensa imediata, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, em nenhum caso a mesma não arcará com quaisquer despesas;

1.9.5. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da DETENTORA DA ATA, a execução de outras tarefas que não as especificadas;

1.9.6 – Será terminantemente proibido ao(s) empregado(s) da DETENTORA DA ATA, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica em serviço ou no intervalo deste, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie;

1.9.7 – Devem ser considerados pela DETENTORA DA ATA, para contratação de seu pessoal os limites mínimos de salários definidos nas convenções coletivas por categoria profissional sempre que necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – A DETENTORA DA ATA, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a fornecer aos Municípios Consorciados do CIMOG o objeto constante na cláusula precedente, mediante autorização expedida pelos órgãos municipais requisitantes, entregando-os e prestando os serviços a suas expensas nos Municípios Consorciados, em locais indicados pelos requisitantes.

2.2 – Nenhum serviço será feito sem o recebimento da ordem de fornecimento e/ou a formalização do contrato, responsabilizando-se a DETENTORA DA ATA da Ata pelo serviço irregular;

2.3 – A DETENTORA DA ATA é obrigada a atender à solicitação dos Municípios Consorciados do CIMOG, conforme ordem de fornecimento/ordem de serviço, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita às penalidades e multas previstas neste instrumento caso não atenda;

2.4 – A DETENTORA DA ATA não poderá transferir a responsabilidade do serviço nem protelar a prestação dos serviços;

2.5 – A prestação dos serviços se dará de acordo com a necessidade, no prazo de vigência da ata e/ou conforme vigência estabelecida em contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REVISÃO

3.1 – Apresente Ata de Registro de Preço é firmada pelo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

proposta da DETENTORA DA ATA, nos seguintes valores:

ITEN	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VLR. UNI.
9	HORA	CAMINHÃO PIPA EQUIPADO COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA 8.000 LITROS TOCO (BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO) (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2013)	6.470	R\$ 176,00
13	HORA	TRATOR DE PNEUS 4X4 EQUIPADO COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA ARTICULADA MINIMO DE 75 CV (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2017)	6.780	R\$ 274,00
20	HORA	CAMINHÃO EQUIPADO COM 01 (UM) CESTO AÉREO ESPECIFICAÇÃO: CAMINHÃO ¾ COM TRAÇÃO 4X2, MOVIDO A DIESEL COM 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 156 CV, PESO BRUTO DE NO MÍNIMO 7.000KG, EQUIPADO COM CESTO AÉREO ARTICULADO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CESTO: PARA UMA PESSOA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 136 KG OU MAIOR, E CAIXA PARA ACONDICIONAMENTO DE FERRAMENTAS, COM ISOLAÇÃO/PROTEÇÃO ELÉTRICA PARA NO MÍNIMO 46 KVA. COM CESTO AÉREO ISOLADO COM ALTURA DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 13M, ALTURA DO SOLO ATÉ A BORDA DA CAÇAMBA EM MÁXIMA ELEVAÇÃO DE NO MÍNIMO 13M, ALCANCE HORIZONTAL EM RELAÇÃO AO CENTRO DE GIRO EM TRABALHO DE NO MÍNIMO 7M, DISTANCIA DA MEDIDA DE CENTRO A CENTRO DAS SAPATAS ESTABILIZADO DE NO MÍNIMO 2.8M. PESO DA CESTA AÉREA DE NO MÍNIMO 1000KG. GIRO DE 360°. OU MAIOR, ARTICULAÇÃO: VERTICAL E HORIZONTAL, ESTABILIZAÇÃO ATRAVÉS DE 4 SAPATAS ACIONADAS HIDRAULICAMENTE. ÂNGULO DE ABERTURA DOS BRAÇOS 180°. COM ESTRUTURA METÁLICA FIXADA AO CHASSI DO VEÍCULO, PARA SUSTENTAR A CESTA AÉREA. (ANO FABRICAÇÃO MÍNIMO 2000).	15.620	R\$ 342,00

3.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 002/2022;

3.3 – Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas e sociais, etc.

3.4 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que elevem o custo dos bens registrados.

3.4.1 – Caso ocorra redução dos preços praticados no mercado o CIMOG promoverá negociação



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

junto ao Detentor da Ata.

3.4.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados o Detentor da Ata deverá solicitar formalmente revisão dos valores, com apresentação de Planilhas de Custos e do fato que promoveu o aumento de preços.

3.4.2.1 – O CIMOG reserva-se o direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas de Custos supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes da prestação de serviços do objeto desta licitação serão efetuados pelos Municípios Consorciados em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços constantes das Ordens de Fornecimento/Contrato e a apresentação da Nota Fiscal, após sua regular liquidação.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os pagamentos dos valores devidos serão computados apenas do local da origem do serviço demandado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

5.2 – Nos termos do § 4º, art. 15, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata, o CIMOG/MUNICÍPIOS CONSORCIADOS não serão obrigados a adquirir o objeto desta Ata, podendo utilizar para tanto outros meios, de acordo com a legislação em vigor, sem que assista à DETENTORA DA ATA da Ata nenhum direito a indenização, a qualquer título, exceto o direito de preferência em igualdades de condições de preço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6 – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de dotações dos Municípios consorciados do CIMOG que aderirem à presente ARP, sendo que por ocasião da expedição da competente ordem de fornecimento, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7. 1 – Da DETENTORA DA ATA:

7.1.1 – Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados aos Municípios Consorciados do CIMOG e/ou a terceiros em relação aos serviços prestados;

7.1.2 – Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do artigo 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes;

7.1.3 – Arcar com todas as despesas de frete (carga/ descarga) referentes à execução dos serviços, conforme Termo de Referência e condições estabelecidas no Edital.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.1.4– Prestar os serviços de acordo com a solicitação dos órgãos requisitantes a partir do recebimento da ordem de fornecimento e/ou assinatura do Contrato e de acordo com o Termo de Referência do Pregão Presencial nº 002/2022.

7.1.5 –Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes das instruções do Edital e desta Ata.

7.1.6– Os equipamentos, máquinas e caminhões deverão estar integralmente segurados, com cobertura total de eventuais prejuízos de terceiros;

7.1.7 – Arcar com todas as despesas provenientes de danos mecânicos ou de lanternagem do(s) equipamentos, máquinas e caminhões/máquinas(s) bem como combustíveis ou qualquer outro tipo de manutenção necessária à execução dos serviços.

7.1.8 – Manter os equipamentos, máquinas e caminhões em bom estado de conservação, e caso ocorra necessidade de reparos em oficina mecânica, não poderão ser interrompidos os serviços, ficando por conta da CONTRATADA a substituição, ou seja, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição dos equipamentos, máquinas e caminhões que venham necessitar de manutenção ou outro tipo de intervenção, de forma que os serviços não sejam interrompidos devendo, para tanto, o equipamento/máquina ser substituído de características idênticas àquele ao qual substituirá;

7.1.9 - Responsabilidade por atos ilícitos e danos contra terceiros e usuários, bem como arcar com multas de trânsito ocorridas durante a contratação;

7.1.10 – Ter os equipamentos, máquinas e caminhões adesivados e equipados com tacógrafo e demais obrigações contidas na Resolução nº 87 de 04/05/99 e nº 14, de 06/02/98, ambas do CONTRAN;

7.1.11 – Despesas com as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, seguro contra acidente de trabalho, remuneração, horas extras e demais encargos sociais do(s) motorista(s) e demais empregados;

7.1.12 – Os equipamentos, máquinas e caminhões devem atender as exigências legais do Código de Trânsito Brasileiro e do DETRAN, apresentando lataria, pneus e luzes em perfeitas condições e todos os equipamentos, máquinas e caminhões e acessórios complementares;

7.1.13 – Os equipamentos, máquinas e caminhões apresentados pela licitante vencedora para realização dos serviços, deverão ser adequados e estar disponíveis no termo inicial do contrato, ou seja, os equipamentos, máquinas e caminhões devem estar devidamente instalados nos chassis dos equipamentos, máquinas e caminhões e o conjunto em perfeitas condições de operação, com ano de fabricação conforme planilha no Termo de Referência.

7.1.14 – As marcas, os modelos, e outras características dos equipamentos, máquinas e caminhões propostos para a realização dos serviços ficam a critério da licitante (respeitando as características definidas pelo CIMOG), sendo que o ano de fabricação não poderá ser inferior ao definido no Termo de Referência para cada item;

7.1.15 – Os equipamentos, máquinas e caminhões deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação. Ressalta-se nessa exigência:

a) Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;

b) Perfeito estado de conservação da pintura;

c) Limpeza geral dos equipamentos, máquinas e caminhões, constituindo obrigação da Contratada, a lavagem frequente;

7.1.16- Os equipamentos, máquinas e caminhões utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;

7.1.17 – Não será permitida a exploração de publicidade nos equipamentos, máquinas e caminhões/máquinas ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo CIMOG;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.1.18 – O CIMOG poderá, a qualquer momento, exigir a troca de equipamentos, máquinas e caminhões/máquinas que não sejam adequados às exigências dos serviços;

7.1.19 – A licitante vencedora deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pelo CIMOG.

7.1.20 – Competirá à licitante vencedora a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a mesma pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

7.1.21 – Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.22 – Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;

7.1.23 – A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, o CIMOG não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

7.1.24 – Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da licitante vencedora, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;

7.1.25 – Será terminantemente proibido aos empregados da empresa contratada ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;

7.1.26 – O funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizado e asseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante, e demais equipamentos, máquinas e caminhões de segurança e proteção individual, entre outros que se fizerem necessários;

7.1.27 – Devem ser considerados limites mínimos os salários definidos nas convenções coletivas por categoria profissional, a serem considerados na formulação da proposta comercial da licitante que fica inteiramente responsável pelo cumprimento deste item na elaboração de sua proposta;

7.1.28 – A licitante vencedora deverá fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços à fiscalização da CONTRATANTE, e apresentar o diário de serviços, livro de registro de ocorrências, insumos utilizados, enfim, todos os dados que se fizerem necessários para bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas;

7.1.29 – Trocar de equipamentos, máquinas e caminhões/máquinas que não sejam adequados às exigências dos serviços, a partir da solicitação da Administração Municipal;

7.1.30 – A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional de acordo com a legislação trabalhista vigente. Não será permitida a permanência de equipamentos, máquinas e caminhões/máquinas na via pública quando fora do serviço ou no aguardo do início das atividades;

7.1.31 – Seguir o cronograma definido pela CONTRATANTE, obedecendo aos itinerários, zoneamento e horários definidos.

7.1.32 – Manter, durante todo o Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este Edital.

7.1.33 – Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.34 - Cumprir com as demais exigências, obrigações e deveres contidas no ato convocatório e seus anexos.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.2 – DO CIMOG/MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

7.2.1 – Emitir a ordem de fornecimento;

7.2.2 –Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos das Cláusulas Oitava e Nona quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no edital.

7.2.3 – Fiscalizar a efetiva prestação dos serviços, objetivando a verificação do cumprimento das especificações exigidas no certame.

7.2.4 –Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora, sujeitando-a às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente às sanções previstas no artigo 87, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, dentre outras, às seguintes penalidades:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 –multas;

8.1.3 –suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

8.1.4 –declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA PENALIDADE DE MULTA

9.1 –A empresa vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, sendo esta calculada sobre o valor global do Contrato:

a) Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha a incorrer em atraso na execução do Contrato;

b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas estabelecidas no Edital;

c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do Contrato;

d) Será de 10% (dez por cento), caso venha a desistir do Contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

9.2 –As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto aos Municípios Consorciados do CIMOG.

9.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa, devidamente comprovados e comunicados à CIMOG:

a) greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;

b) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da licitante vencedora;

c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA DETENTORA DA ATA DA ATA

10.1 – O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

10.1.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, ou cumpri-las de forma parcial;

10.1.2 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.3 – Por razões de interesse público;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

10.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, ficando a decisão ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

11.2 – Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial nº 002/2022 e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora do certame.

11.3 – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.3.1 – A Ata do Registro de Preço poderá ter adesão apenas por novos municípios que vierem a fazer parte do CIMOG, e será regida conforme Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e firmado, é lavrada esta Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada de acordo, será assinada pelas partes signatárias, dela serão extraídas 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Guaxupé 18 de Julho 2022.

CUSTODIO RIBEIRO GARCIA
PRESIDENTE DO CIMOG

ESN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GUARARAPES - 17.849.323/0001-57